



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 4

DECRETO Nº 398/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA PRECAUÇÃO DE INFEÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 99 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano de Contingência para o enfrentamento do COVID -19 no Município de Jaguaribara-CE, com medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de não prejudicar a oferta mínima dos dias letivos, prevista no art. 24 da Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre Políticas de Diretrizes e Base da Educação Nacional; e,



CONSIDERANDO a tomada de providencias em igual sentido por parte da União Federal, dos Estados e demais Municípios.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Jaguaribara-CE, em decorrência do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Parágrafo único - Ficam suspensas as férias dos profissionais de saúde por tempo indeterminado, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde - SESA articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do Município de Jaguaribara-CE, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar à Secretaria de Saúde do Estado relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar a população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Página 3 de 4

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do “caput”, deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 3º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Jaguaribara-CE, ficam definidas nos termos deste Decreto, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da sua propagação.

Art. 4º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Jaguaribara-CE, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - eventos públicos, de qualquer natureza, com público superior a sessenta pessoas, a partir de 18 de março de 2020;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, circos, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;

III- aulas na rede pública de ensino do Município de Jaguaribara-CE;

IV - As atividades dos serviços de convivência da Secretaria de Assistência Social;

V - a concessão de férias a servidores públicos integrantes dos quadros de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde - SESA tidos como indispensáveis ao implemento das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

§ 1º - A suspensão das aulas deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho.

§ 2º As unidades escolares da rede privada do Município de Jaguaribara-CE poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão a critério de cada unidade.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Página 4 de 4

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Qualquer servidor público que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá permanecer em casa e adotar o regime de tele trabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 6º - Fica estabelecido o Gabinete de Crise composto por dois representantes da Secretaria de Saúde, um representante da Secretaria de Educação, um representante da Secretaria de Assistência Social, um representante da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, um representante da Procuradoria Geral do Município, um representante da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca e, um representante do Gabinete do Prefeito.

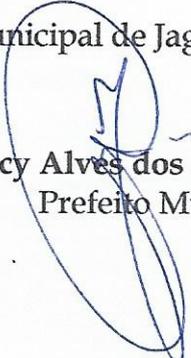
Art. 7º - Intensificar uma campanha de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) em todas as redes sociais, portal oficial do Município e demais meios de comunicação utilizando material oficial do governo estadual e federal como fonte.

Art. 8º - As disposições deste Decreto, servindo como recomendação destinada à tutela de interesses públicos individuais e coletivos, alcançam, no que forem compatíveis, instituições privadas de natureza comercial ou industrial, de interesse social, ligas esportivas, associações de qualquer natureza e demais instituições congêneres.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 17 de março de 2020.


Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal